



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI Nº 058/01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **EUCAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **EUCAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.158.567/0001-41, o lote de terras nº 03, da quadra nº 03, com área de 1.960,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II, nesta cidade, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar no imóvel a sede da empresa de beneficiamento, corte e aparelhamento de madeiras, com varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira, fabricação de móveis de madeira e produção de lenha.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de setembro de 2.001.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal